PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº004 DE 14 DE MAIO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 028/2019
Recebido em 16/05/2019
às 13:46min
Assinatura Servidor Responsável

Dispõe sobre segurança em estabelecimento financeiro com caixa eletrônico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedado o funcionamento de estabelecimento financeiro, onde haja guarda de valores e/ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança, aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. Fica o estabelecimento financeiro, que possua caixa eletrônico, obrigado a instalar na área de autoatendimento:

I - anteparo, em chapa perfurada de aço escamoteado, com no mínimo 9mm (nove milímetros) de espessura, com fechamento automatizado, instalado junto à fachada envidraçada da área referida do caput;

II - monitoramento à distância por meio de, no mínimo, 2 (duas) câmeras com resolução mínima de 2 (dois) megapixels, instaladas em sentidos opostos, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia; e,

III - nebulizador de fumaça, adequado ao local onde o caixa eletrônico estiver instalado e ativado em caso de invasão e/ou violação do sensor de presença.

§ 2º. O estabelecimento financeiro, referido no caput deste artigo, compreende banco oficial ou privado, caixa econômica, sociedade de crédito, associação de poupança, sua agência, seu posto de atendimento, sua subagência e sua seção, assim como cooperativa singular de crédito e suas respectivas dependências.

Art. 2º. Todo e qualquer caixa eletrônico deverá dispor de sistema que, em caso de violação do equipamento, inutilize as cédulas que a ele abasteçam.

Parágrafo único. O sistema referido no caput deste artigo poderá valer-se de qualquer meio, desde que comprovadamente eficaz para completa inutilização de cédula e não importe em risco àquele que faça uso normal do equipamento.

Art. 3º. Até a completa implantação do disposto nesta Lei, fica o estabelecimento financeiro obrigado a manter cofre e a ele recolher,

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438

diariamente, ao fim do horário de funcionamento do caixa eletrônico, as cédulas armazenadas no caixa eletrônico.

Art. 4º. O estabelecimento financeiro deverá adaptar suas instalações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei implicará ao estabelecimento bancário as seguintes penalidades:

I - notificação para adequação à exigência contida nesta Lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - multa diária, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), aplicada a partir do término do prazo estipulado no inciso anterior, pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

III - multa diária, correspondente ao dobro da multa do inciso anterior, a partir do trigésimo dia;

IV - suspensão do alvará de funcionamento, até regularização;

V - cassação do alvará de funcionamento, em caso de não adequação;

VI - interdição do estabelecimento.

Art. 6º. O Poder Executivo estabelecerá o regulamento necessário para implementação do disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis, MG, 14 de maio de 2019.

Vitor Nery de Morais
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438

JUSTIFICATIVA

Este Projeto se justifica pois melhorará a segurança dos estabelecimentos que lidam com dinheiro em espécie, tendo em vista principalmente o ocorrido no ano de 2018 em estabelecimento bancário dessa cidade. A instalação de medidas de segurança nos caixas eletrônicos inibirá certamente a atuação dos criminosos.

Ademais, houveram discussões com as autoridades da Polícia Militar, representantes dos estabelecimentos em questão e Vereadores para a tomada de medidas. O Tenente da Política Militar, Sr. Valdeci dos Reis Oliveira, destaca nos seguintes termos:

"É sabido que a situação dos caixas eletrônicos no Brasil, em virtude da facilidade de acesso e de nossa frágil legislação, gera certo grau de preocupação para a sociedade ordeira e entes públicos e ensejam medidas eficazes de segurança objetiva.

Hodiernamente, verificamos ataques de infratores contra instituições financeiras, que geram, além de danos a estes estabelecimentos, danos nas estruturas de imóveis próximos e aumentam a sensação de insegurança por parte da população local. [...]

Percebe-se, porém, que as instituições financeiras, visto a sua capacidade, pouco investem, de fato, em dispositivos de segurança eficazes em suas agências, principalmente no que tange aos caixas eletrônicos, que situam-se, habitualmente, mais próximos às vias de acesso público."

Compartilhamos das razões do representante da Polícia Militar, conforme debates realizados nesse sentido.

Dessa feita, apresentamos este Projeto de Lei para que possamos avançar na segurança dos caixas eletrônicos de nossa querida cidade.

Silvianópolis, MG, 14 de maio de 2019.

Vitor Nery de Morais
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438